



ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO Nº: 438/2007  
PROCESSO Nº: 2006/6080/500067  
RECURSO VOLUNTÁRIO: 6664  
RECORRENTE: MAÚRCIO ANTÔNIO BATISTA CAVALCANTE  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INSC ESTADUAL: 29.064.755-0

**EMENTA:** Nulidade da Sentença. Falta de análise de toda matéria posta na impugnação.

**DECISÃO:** Decidiu o conselho de contribuintes e recursos fiscais ao julgar o presente processo, por maioria, acatar a preliminar de nulidade da sentença por não analisar toda a matéria posta na impugnação, argüida pelo Presidente, determinando que outra seja prolatada na forma legal. Voto contrário do conselheiro João Gabriel Spicker. O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fabíola Macedo de Brito, João Gabriel Spicker, Rubens Marcelo Sardinha e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento do dia 08 de agosto de 2007, o conselheiro Mário Coelho Parente.

**CONS. RELATORA:** Fabíola Macedo de Brito.

**VOTO:** A empresa foi autuada, por deixar de recolher ICMS, na importância de R\$15.079,10 (quinze mil setenta e nove reais e dez centavos), referente a saída de mercadorias tributadas não registradas no livro próprio, no valor comercial de R\$88.700,57 (oitenta e oito mil setecentos reais e cinquenta e sete centavos), relativa ao período de 01/01/2003 á 31/12/2003, conforme foi constatado por meio de levantamento conclusão fiscal.

O contribuinte foi devidamente intimado, por ciência direta, apresentou impugnação tempestivamente, (fls. 43/44).

A Julgadora de Primeira Instância, após breve relato entendeu ser eficaz a exigência do crédito tributário, visto que as alegações do impugnante não foram suficientes para afastar o ilícito fiscal.

Ciente da sentença de primeira instância o contribuinte apresentou recurso voluntário com as seguintes alegações:



ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS

“O tributador no seu levantamento arbitra a margem de lucro bruta por categoria de mercadorias não considerando desta forma a atividade como um todo, pois nenhum contribuinte está obrigado atingir a margem de lucro arbitrado por categoria de mercadoria e sim por atividade econômica desenvolvida;

Alega ainda que na elaboração do levantamento devem computadas as entradas e as saídas, bem como base nos valores contábeis registrados nos livros fiscais do sujeito passivo, apurando –se o custo das mercadorias sobre o qual é arbitrado um percentual de lucro bruto, de acordo com a atividade da empresa, com a finalidade de detectar possíveis omissões de saídas, caso o lucro auferido fique inferior ao arbitrado”.

De todo exposto, voto acatando a preliminar de nulidade da sentença sem julgamento de mérito, visto que a julgadora não analisou toda a matéria posta.

É o voto.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, aos 04 dias do mês de setembro de 2006.

Presidente

Cons. Relator

Representação Fazendária